




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA

LEI Nº568/2017 DE 23 DE MARÇO DE 2017.
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, de
PUBLICIDADE ao (a) presente LEI
mediante afixação do exemplar de inteiro
teor no placar municipalidade.
Baliza, 23/03/2017

“Cria o Fundo Especial para a construção da sede própria do Poder Legislativo Municipal de Baliza, no valor estimado de até R\$ 179.000,00, e dá outras providências.”


Sebastião Francisco da Silva Júnior
Secretário Mun. de Administração
Dec. 01/2017
Baliza - GO

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL DE BALIZA – GOIÁS SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado um Fundo Especial na Câmara Municipal de Baliza/GO, identificado pela sigla **FEC**, com a finalidade de prover recursos necessários para construção do edifício sede própria do Poder Legislativo Municipal desta cidade, bem como para aquisição do mobiliário necessário ao seu funcionamento.

Art. 2º - O **FEC** será administrado por uma Comissão Executiva, constituída pela Mesa Diretora da Câmara e por dois Vereadores, sendo um indicado pela Maioria e o outro pela Minoria.

§ 1º - O **FEC** será dotado de autonomia administrativo-financeira, com escrituração contábil própria, porém vinculada à administração do parlamento municipal.

§ 2º - Os serviços administrativos do **FEC**, incluindo a contabilidade, serão realizados pelos setores próprios da Câmara Municipal de Baliza/GO.

§ 3º - Na constituição do **FEC** observar-se-á o disposto nos art. 71 a 74 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

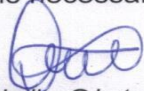
§ 4º - O **FEC** não terá natureza executora e será contabilmente centralizado na unidade orçamentária da Câmara Municipal de Baliza/GO.

Art. 3º - São receitas do **FEC**:

I - Recursos provenientes das economias resultantes dos repasses constitucionais do exercício corrente e de outros devidos à Câmara.

II - Receitas resultantes de aplicações financeiras

III - Doações oriundas dos Governos Federal, Estadual e Municipal efetuadas com finalidade específica para construção de imóvel e aquisição do mobiliário necessário ao funcionamento do novo edifício sede do Poder Legislativo Municipal.


E-mail: prefeituradebaliza@hotmail.com

AV. GOIÁS, 200 - FONE: (66) 3406-1350 / FAX: (66) 3406-1096 - CEP 76.250-000 - BALIZA - GOIÁS



ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA

IV - Parcerias que importem em resultado financeiro decorrentes de mão de obra ainda que gratuita.

V - Recursos captados junto às instituições financeiras federais ou privadas, observando a capacidade orçamentária e a pactuação de encargos financeiros subsidiados ou compatíveis com o mercado financeiro.

VI - Outras doações com idêntica finalidade.

Parágrafo único - Constituem ainda recursos do **FEC** a economia das interferências financeiras recebidas do Poder Executivo, dos créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos para o custeio das despesas do exercício nos termos do contido na Constituição Federal, assim como sobras financeiras de exercícios pretéritos devolvidos aos cofres do legislativo municipal em decorrência de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 4º - Os recursos financeiros do **FEC** serão depositados e movimentados em conta corrente bancária específica em instituição financeira oficial.

§ 1º - Os eventuais valores referentes aos rendimentos de aplicações financeiras serão repassados ao Poder Executivo, antes do encerramento do corrente exercício na forma da lei.


§ 2º - O valor da economia de recursos utilizados na constituição do **FEC** será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo conforme art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira.

Art. 5º - O **FEC** terá vigência limitada ao cumprimento dos objetos de sua criação e serão devolvidos ao Poder Executivo, na ocasião, eventuais sobras de recursos, apuradas em balanço patrimonial.

Art. 6º - Para fins do § 1º do art. 167 da Constituição Federal, os investimentos vinculados ao objeto do Fundo Especial, cuja execução ultrapasse o exercício financeiro ficarão condicionados à compatibilização do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 7º - A aplicação dos recursos do fundo será efetivada por programa previsto na Lei de Orçamento ou incluído na forma de créditos especiais adicionais, necessariamente vinculados a despesas de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual.

Art. 8º - O Presidente da Comissão Executiva do **FEC**, ou quem por ele delegado, será o representante legal e ordenador de despesas do fundo criado por esta lei, competindo-


E-mail: prefeituradebaliza@hotmail.com

AV. GOIÁS, 200 - FONE: (66) 3406-1350 / FAX: (66) 3406-1096 - CEP 76.250-000 - BALIZA - GOIÁS



ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA

Ihe editar as instruções normativas complementares à organização administrativa e operacionalidade contábil, financeira e orçamentária.

Art. 9º - Observadas as disposições legais pertinentes, fica autorizada contratação de empréstimos financeiros até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor orçado para a execução do projeto de construção.

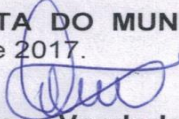
Art. 10 - Na aplicação dos recursos do **FEC** será feita a prestação de contas nos prazos e na forma da legislação pertinente.

Art. 11 - Fica desde logo fica Autorizado o Executivo Municipal a firmar parceria com o Legislativo Municipal com vistas à consumação do objetivo proposto na presente FEC, tendo por objeto do termo de parceria a cessão de mão de obra de servidores municipais com atribuições específicas em construção civil ou outras funções necessárias para o termo do projeto.

Art. 12 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo voto da Maioria da Comissão Executiva do **FEC**.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPAL DE BALIZA, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de março de 2017.


Fernanda Nolasco Vanderley Oliveira
Prefeita Municipal

E-mail: prefeituradebaliza@hotmail.com

AV. GOIÁS, 200 - FONE: (66) 3406-1350 / FAX: (66) 3406-1096 - CEP 76.250-000 - BALIZA - GOIÁS



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA



Art. 9º - Observadas as disposições legais pertinentes, fica autorizada contratação de empresas financeiras até o limite de 50% (quarenta e cinco por cento) do valor orçado para a execução do projeto de construção e na forma da legislação pertinente.

Art. 10 - Na aplicação dos recursos do FEE, será feita a aplicação de cotas nos prazos e na forma da legislação pertinente.

Art. 11 - Fica desde logo fica Autorizada o Executivo Municipal a firmar parcerias com o Legislativo Municipal com vistas a conclusão do objetivo de projeto na presente FEC, tanto por objeto do termo de parceria a cessão da mão de obra e serviços municipais contínuos específicos em construção civil ou outras funções necessárias para o termo do projeto.

Art. 12 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Administração e a Comissão Executiva do FEE.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BALIZA, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de março de 2017.

Fernanda Nolasco Vanderley Oliveira
Prefeita Municipal

SANÇÃO

Tendo em vista a aprovação regular pela colenda Câmara Municipal de Baliza - Goiás, **SANCIONO** e **PROMULGO** a presente Lei Nº 568/2017, nos termos do Art. 56, inciso III da Lei Orgânica do Município e Art. 77 inciso III, da Constituição do Estado de Goiás, para que surta os seus efeitos Jurídicos e Legais.
Publique - se e Cumpra - se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BALIZA, ESTADO DE GOIÁS, aos 23 dias do mês de março, do ano de 2017.


FERNANDA NOLASCO VANDERLEY
Prefeita Municipal

E-mail: prefeitura@baliza.goias.gov.br

AV. GOIÁS, 200 - FONE: (66) 3406-1350 FAX: (66) 3406-1098 - CEP: 76100-000 - BALIZA - GOIÁS